

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
FÓRUM CRIMINAL DE TERESINA  
7ª Vara Criminal de Teresina  
Rua David Caldas, nº 134 / norte/centro

## RELATÓRIO

### 1. INTRODUÇÃO

Determinada Correição Anual Ordinária realizada na 7ª Vara Criminal, na Comarca de Teresina(PI), conforme Portaria nº 001/2012, foi publicado o Edital correspondente.

A Correição foi iniciada na data determinada: 01 de junho de 2012.

As etapas previstas no roteiro das atividades foram obedecidas, examinando-se livros, papéis e processos em andamento na Secretaria. Salienta-se que não foi possível despachar de imediato todos os processos em andamento diante da quantidade existente e complexidade na tramitação de alguns deles...

Concluídos os trabalhos, em 30 de junho de 2012 cumpre-nos prestar contas do que foi realizado e relatar a situação da Secretaria correicionada.

Lado a lado serão destacadas as principais orientações editadas e introduzidas na prática forense e administrativa na 7ª Vara Criminal, fatores impulsionadores de uma prestação jurisdicional mais afinada com os anseios da sociedade.

### 2. PERÍODO DOS TRABALHOS

Conforme introduzido acima, os trabalhos foram iniciados em 01 de junho de 2012, data aprazada pela Portaria nº 001/2012, dessa douta Corregedoria Geral da Justiça, às 9:00 horas, e encerrados no dia 30 de junho de 2012, às 10:00 horas, em sessões solenes realizadas na Sala da Secretaria desta Comarca. Foram eles desenvolvidos pela manhã e tarde.

Merece registro que os trabalhos foram entregues no tempo aprazado de 30 dias.

### 3. METODOLOGIA

Objetivando imprimir maior eficiência, os trabalhos correicionais se efetivaram de modo analítico e sistemático, tendo o Juiz Corregedor fiscalizado:

1 - A legalidade dos títulos de nomeação dos serventuários e auxiliares;

2 - Os processos em andamento, despachado e sentenciado aqueles que exigiram menos tempo e determinado o retorno daqueles que exigiam uma análise mais profunda;

3 - Os livros que os Cartórios são obrigados a possuir para os serviços judiciais, verificando se estavam abertos, numerados, preenchidos, rubricados e encerrados na



forma da lei;

4 – A aplicação das leis e provimentos da Corregedoria no registro de feitos e sentenças, certidões e demais documentos que expediram;

5 – O processamento dos feitos, observando a forma prescrita em lei;

6 – Os autos, livros e papéis, findos ou em andamento, verificando se estão bem guardados, conservados e catalogados;

7 – Outras situações não especificadas.

#### 4. FÓRUM

O Fórum Criminal funciona na Rua David Caldas 134, Centro/Norte, nesta Capital, tendo como Diretor o Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal, Dr. Raimundo Holland Moura de Queiroz, o qual é responsável pela administração do Fórum.

#### 5. RECLAMAÇÕES

##### 5.1 – Magistrado

Não foram apresentadas reclamações contra este Magistrado Titular da 7ª Vara Criminal.

##### 5.2 – Servidores lotados no Gabinete

A Oficiala de Gabinete Ellayne Kamilla Matos e o Assessor Jurídico Giuliano Stefan Ramalho de Sena Rosa, não foi apresentada qualquer reclamação ou representação contra os servidores.

##### 5.3 – Secretaria

A Secretária Titular é a Escrivã Jaqueline Pessoa de Aguiar a qual encontra-se lotada atualmente na Presidência do Tribunal de Justiça.

A servidora Maria Bernadete da Mota Lima Uchôa, atualmente responde pelo expediente desta secretaria.

Encontra-se também lotadas na referida secretaria as servidoras Josélia Ribeiro Lustosa (Técnica Judiciária), Ecione Santos Araújo Luz (Analista Judicial), Ana Tércia Furtado de Carvalho (Analista Judicial), Anna Carla de Lacerda.

Vale ressaltar, que a servidora Ana Lúcia, Escrivã Judicial, presta serviço no gabinete do MM. Juiz.

Foram examinados os títulos de nomeação dos servidores, sem notícia de irregularidades.

Sobre as atividades cartorárias judiciais, vale dizer que não há atraso no cumprimento dos despachos exarados pelo Juiz, nem demora no encaminhamento dos feitos ao magistrado e Promotor.

No período da correição não foi registrada qualquer reclamação ou representação contra os servidores lotados nesta secretaria.

##### 5.4 – Cargos Vagos e disposições

Não há cargo vago.

#### 6. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Apresenta movimentação razoável, com ajuizamento médio mensal na faixa de 45 processos.

Durante o período correicionado foram ajuizados 473 processos, julgado 146 e encontra-se em andamento 1.259.

### 7. CONCLUSÕES

Após verificação das atividades prestadas na 7ª Secretaria Criminal, no início da correição, e cômso da necessidade de celeridade dos serviços prestados, eliminação de desperdícios, racionalização de procedimentos, desenvolvimento de equipes e valorização dos servidores cheguei às seguintes conclusões:

1. Há esforço grande dos servidores da secretaria para atender o cumprimento das decisões judiciais dentro do prazo legal, medida salutar para o bom desenvolvimento dos trabalhos.
2. O espaço físico hoje disponibilizado para funcionamento da secretaria é suficiente para uma atividade plena e eficaz dos trabalhos nele realizados, e atende às necessidades de conservação de papéis, livros e feitos, entretanto há necessidade de mais servidores capacitados e computadores na secretaria para dar maior agilizamento aos processos.
3. A realização de controle de qualidade e engajamento da magistratura e dos servidores na busca da eficiência.

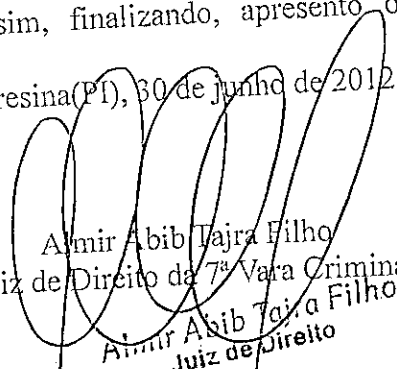
### 8. HOMENAGENS

A presente correição realizada na 7ª Vara Criminal, com obtenção de informações e dados, bem como a elaboração do presente relatório, mobilizou os servidores da Secretaria e Gabinete, sem os quais não seria possível colacionar os dados e fatos aqui relatados.

Assim, agradeço os trabalhos desempenhados pela Secretária designada Maria Bernadete da Mota Lima Uchôa e aos demais servidores da 7ª Secretaria.

Assim, finalizando, apresento o presente relato a V. Exa. para apreciação.

Teresina(PI), 30 de junho de 2012.

  
Almir Abib Tajra Filho  
Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal  
Almir Abib Tajra Filho  
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Corregedoria Geral da Justiça

Processo Nº 159/2012

Assunto: Correição Ordinária Anual da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA-PI

Juiz Corregedor: Dr. ALMIR ABIB TAJARA FILHO

Abrangência: 1º de julho de 2011 a 30 de junho de 2012

Realização dos Trabalhos: de 1º a 30 de junho de 2012

#### DECISÃO DEMOCRÁTICA

EMENTA - ADMINISTRATIVO - CORREIÇÃO ORDINÁRIA JUDICIAL - MISTÉR DO JUIZ DE DIREITO - PROVIMENTOS NºS 016/2007 E 026/2009 - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA/CGJ - ÓRGÃO FISCALIZADOR - LEI Nº 3.716/1076 - REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CÓDIGO DE NORMAS E REGIMENTO INTERNO DA CGJ - PROCEDIMENTO EXTEMPORÂNEO - NOTÍCIA DE CARÊNCIA DE SERVIDORES QUALIFICADOS E DE COMPUTADORES NA SECRETARIA - PRODUTIVIDADE DE 30% (TRINTA POR CENTO)- META 3 DO CNJ NÃO ATENDIDA - REFLEXO DAS CONDIÇÕES ESTRUTURAIS - AUSÊNCIA DE OMISSÕES - CORREIÇÃO APROVADA - RECOMENDAÇÃO PARA O CUMPRIMENTO DO PRAZO ANTEVISTO NO ART. 1º DO PROVIMENTO 016/2007 E 7º, DO PROVIMENTO 026/2009 E MELHORIA NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

1-A Corregedoria Geral de Justiça é o Órgão do Poder Judiciário local, responsável pela Administração da Justiça, por meio da fiscalização, orientação e correção das atividades judiciais e extrajudiciais de 1º grau;

2-Será aprovada a Correição, com o arquivamento dos respectivos autos no Departamento de Serviços Correicionais, quando o Juiz Corregedor



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Corregedoria Geral da Justiça

responsável pela vistoria realizada na jurisdição tenha obedecido, na íntegra, aos dispositivos do Provimento 016/2007 da Corregedoria Geral de Justiça;

3- Correição Ordinária extemporânea porque realizada fora do prazo regimental;

4- Processos ajuizados no período 473 (quatrocentos e setenta e três), sendo julgados 146 (cento e quarenta e seis), permanecendo em curso 1.259 (mil duzentos e cinquenta e nove);

5- Produtividade no período superior ao percentual de 30% (trinta por cento) dos ajuizados, mas que, não obstante, não alcançou a Meta 3 do CNJ para o ano de 2011, que foi de 100%;

6- Problemas estruturais- carência de pessoal e de computador, que refletem na produtividade do magistrado;

7- Correição aprovada com recomendação de cumprimento do prazo para a realização da próxima correição e melhoria na prestação jurisdicional;

8- Determinação de publicação do relatório da correição e desta decisão na página da CGJ;

9- Extração de cópia do relatório da correição e do texto desta decisão para serem arquivados em pasta de acompanhamento da situação, serviços e atividades da vara correicionada na Secretaria Geral da CGJ/PI.

Tratam os presentes autos da Correição Ordinária Anual da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI realizada na no período de 1º a 30 de junho de 2012, referente aos serviços judiciais desenvolvidos de 1º de julho de 2011 a 30 de junho de 2012, em obediência ao disposto no art. 40, XXII, letra "c" da Lei nº



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Corregedoria Geral da Justiça

3.716/79 e às determinações contidas nos Provimentos N<sup>o</sup>s 016/2007 e 026/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

O Magistrado informa no incluso relatório de fls. 56/58, inicialmente, que foram obedecidas as etapas previstas no roteiro das atividades, com exame de livros, papéis e processos em andamento na Secretaria. Acresce que não foi possível o despacho imediato de todos os processos em andamento em virtude da quantidade e da complexidade de alguns deles.

Na sequência, informa que os trabalhos foram iniciados em 1<sup>o</sup> de junho de 2012 e encerrados no dia 30 do mesmo mês e ano, com desenvolvimento nos períodos da manhã e tarde.

Sobre a metodologia utilizada, assevera que os serviços foram realizados de modo analítico e sistemático, abrangendo a fiscalização i) da legalidade dos títulos de nomeação dos servidores e auxiliares; ii) dos processos em andamento; iii) da regularidade dos livros; iv) da aplicação de leis e provimentos da Corregedoria; v) do processamento dos feitos; vi) da guarda de autos, livros e papéis, findos ou em andamento, além de vii) outras situações.

Destaca que o Fórum Criminal fica localizado na Rua David Caldas, 134, Centro-Norte, tendo como Diretor o Dr. Raimundo Holland Moura de Queiroz, da 6<sup>a</sup> Vara Criminal.

Informa que não houve reclamação contra ele, Juiz Corregedor nem contra os servidores lotados na Secretaria.

Com efeito, registra que atuam no gabinete uma Oficiala, um Assessor Jurídico e uma Escrivã. E que a Secretaria tem como titular a Escrivã Jaqueline



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Corregedoria Geral da Justiça

Pessoa de Aguiar ora lotada na Presidência do Tribunal de Justiça, de modo que a Serventia é dirigida pela Analista Judicial Maria Bernadete da Mota Lima Uchôa, com o auxílio de outras quatro servidoras, cujos títulos de nomeação estão em ordem.

Acresce que inexistem atrasos no cumprimento dos despachos exarados nem demora no encaminhamento dos processos conclusos e com vista ao Ministério Público.

Segundo o magistrado, o juízo apresenta movimentação processual razoável, com ingresso na faixa de 45 processos/mês e que no período abrangido pela correição foram **ajuizados** 473 (quatrocentos e setenta e três) processos, **julgados** 146 (cento e quarenta e seis), restando 1.259 (mil, duzentos e cinquenta e nove) em **andamento**.

Ao final, ressalta que encerrados os trabalhos chegou à conclusão de que: i) os servidores se esforçam para cumprir as ordens judiciais nos prazos de lei; ii) o espaço físico da Secretaria é suficiente para atender às suas necessidades no desenvolvimento dos serviços, conservação de papéis, livros e feitos; iii) há carência de mais servidores qualificados e iv) de computadores na Secretaria, para dar celeridade aos processos.

Colacionou os documentos de fls. 02/59.

É o relatório.

Decido.

A função correicional dos Juizes de Direito encontra-se positivada na Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí- LOJEPI, que assim dispõe:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Corregedoria Geral da Justiça

*Art. 40. Compete ao Juiz de Direito:*

*(omissis)*

*XXII – abrir:*

*(omissis)*

*c) correição, ao menos uma vez por ano, nos cartórios da Comarca, do que enviará relatório circunstanciado das medidas que adotar ao Corregedor da Justiça.*

*(omissis)*

*Art. 28. Sem prejuízo das correições ordinárias e anuais, que os Juizes se obrigam a fazer nas comarcas, o Corregedor Geral da Justiça deve realizar uma de caráter geral, anualmente, em pelo menos dez comarcas, sem que se contem as correições extraordinárias determinadas pelo Conselho da Magistratura ou pelo Tribunal Pleno.* (grifamos)

*(omissis)*

*§ 1º As correições ordinárias e anuais, de realização obrigatória pelos Juizes, nas respectivas comarcas ou varas, consistirão na inspeção assídua e severa dos cartórios, delegacias de polícia, estabelecimentos penais e demais repartições que tenham relação direta com os serviços judiciais e sobre a atividade dos auxiliares e funcionários da Justiça que lhes sejam subordinados.*

*(omissis).* (grifamos)

A Corregedoria de Justiça, por sua vez é o órgão do Poder Judiciário responsável pela Administração da Justiça, senão vejamos a regra vazada no art. 27, do sobredito diploma legal:

*Art. 27. A Corregedoria Geral da Justiça, que funciona na sede do Tribunal, órgão de fiscalização disciplinar, orientação, controle e instrução dos serviços forenses e administrativos da justiça de primeiro grau, tem competência em todo o Estado e é exercido por Desembargador.*

Tanto o Regimento Interno do Tribunal de Justiça como o mesmo ato normativo da Corregedoria de Justiça reproduzem as diretrizes previstas na LOJEPI, vejamos:

Regimento Interno do Tribunal de Justiça, art.96, Seção I:





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Corregedoria Geral da Justiça

*A Corregedoria Geral de Justiça, que funciona na sede do Tribunal, órgão de fiscalização, orientação, controle e instrução dos serviços forenses e administrativos da justiça de primeiro grau, tem competência em todo o Estado e é exercido pelo Desembargador eleito por dois anos, juntamente com os demais titulares de cargo de direção do Poder Judiciário, na forma da lei.*

Regimento Interno da Corregedoria Geral de Justiça:

*Art. 3º O Corregedor Geral de Justiça terá a seu encargo as atribuições previstas na Lei de Organização Judiciária do Estado, Regimento Interno do Tribunal de Justiça, Resoluções do Tribunal, e ainda as adiante elencadas:*

*I- Superintender, corrigir, orientar e coordenar os serviços do Órgão, bem como os dos magistrados e servidores que lhe sejam subordinados;*

*(omissis)*

*XIII- dirigir e orientar as correições e inspeções a cargo dos Juízes Corregedores Auxiliares e Juízes de Direito, aos quais poderá delegar poderes;*

*(omissis).*

O Código de Normas do órgão, por sua vez, disciplina:

*Cap. II. Seção II. Subseção I- Das Correições. As correições ordinárias ou extraordinárias nos cartórios e/ou nas secretarias poderão ser feitas pelos Juízes isoladamente no exercício de sua competência e, quando determinadas pela Corregedoria Geral da Justiça, serão presididas pelo Desembargador Corregedor, que poderá delegar aos Juízes Corregedores Auxiliares os poderes para sua concretização. (omissis). § 3º- A correição permanente pelos juízes consiste na inspeção assídua e severa dos cartórios e delegacias de polícia, estabelecimentos penais, e demais repartições que tenham relação com os serviços judiciais e sobre atividade dos auxiliares e servidores da justiça que lhes sejam subordinados, cumprindo-lhes diligenciar para o fiel cumprimento das disposições legais mantendo, outrossim, a ordem do serviço forense.*

Com efeito, a Corregedoria Geral de Justiça editou normas que orientam a realização das atividades correicionais pelos Juízes de Direito.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Corregedoria Geral da Justiça

Assim, os Provimentos 016/2007 e 026/2009 são os atos normativos da Corregedoria de Justiça que estabelecem os procedimentos a serem seguidos pela autoridade judicial incumbida de realizar a vistoria ordinária e/ou extraordinária das atividades judiciais desenvolvidas pela unidade jurisdicional colocada sob sua responsabilidade. Já o Provimento 066/2009, traça as regras que devem ser observadas quando do levantamento dos serviços extrajudiciais, assim entendidos aqueles realizados pelos Cartórios.

À luz dos dispositivos acima, conclui-se que as correições são atividades previstas na legislação local e em atos normativos do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral de Justiça, que têm por finalidade o levantamento anual e/ou excepcional da qualidade do funcionamento das unidades judiciárias das comarcas que integram a justiça do Estado do Piauí, tratando-se, pois, dever de ofício dos Juizes de Direito.

Os dados exigidos pelos provimentos que disciplinam as correições no âmbito da justiça estadual, e que devem ser prestados pelo Juiz Corregedor, darão o suporte necessário para que a CGJ exerça seu *mister* de realizar a administração da justiça, mediante diagnóstico da situação da unidade vistoriada e da qualidade de prestação jurisdicional por ela oferecida, com aplicação das medidas que se fizerem necessárias, inclusive, para o alcance da missão estabelecida pela atual gestão da Corregedoria Geral de Justiça, qual seja, *a busca da excelência na prestação jurisdicional e administrativa dos serviços judiciais e extrajudiciais nas comarcas piauienses*, o que dependerá, em grande medida, das informações contidas nos autos correicionais.

No caso posto, o Dr. ALMIR ABIB TAJRA FILHO levou a efeito na 7ª Vara Criminal de Teresina a Correição Ordinária referente ao período de 1º de julho de 2011 a 30 de junho de 2012, incidindo, pois, as regras estabelecidas nos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Corregedoria Geral da Justiça

Provimentos 016/2007 e 026/2009, ambos da Corregedoria Geral de Justiça.

Sobre a tempestividade do procedimento, é necessário que se façam algumas considerações.

O art.1º, do Provimento n. 016/2007 estabelece que:

**Art. 1º.** *A Correição Ordinária deverá ser realizada pelos Juízes titulares das Varas ou Juizados, anualmente, de janeiro a fevereiro e relativa a todo o ano anterior.*

**Parágrafo único.** *Impossibilitada a realização no período acima, a correição poderá ser efetuada até o mês de março do mesmo ano, devendo constar do relatório a devida justificativa.*

A norma está reproduzida no art. 7º, do Provimento n. 026/2009 senão vejamos:

**Art. 7º.** *A partir de 2010, no primeiro bimestre do ano será realizada correição ordinária anual em todas as Varas e Juizados do Estado do Piauí, por seus juízes titulares, e na falta destes, por seus juízes substitutos ou por quem tenham sido designados para responder.*

**Parágrafo único.** *O prazo de encerramento destas correições poderá ser prorrogado quando o juiz corregedor, em razão de substituições, deva proceder correição em mais de uma Vara ou Comarca ou quando o volume de processos o justificar, desde que requerido e a critério da Corregedora Geral da Justiça.*

Como se pode concluir, os dispositivos fixaram o primeiro bimestre de cada ano para a realização das Correições Ordinárias das Varas, devendo abranger as atividades judiciais realizadas no ano anterior.

Desse modo, tal procedimento deve ser realizado nos meses de janeiro e fevereiro, com a possibilidade de prorrogação do encerramento, desde que requerido pelo Juiz Corregedor e autorizado pela Corregedoria de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Corregedoria Geral da Justiça

No caso sob exame, é certo que o magistrado fez a vistoria anual das atividades do juízo por ele titularizado, eis que a inspeção abrangeu o período de 1º de julho de 2011 a 30 de junho de 2012, ao passo que a correição anterior teve como abrangência os trabalhos desenvolvidos de 1º de julho de 2010 a 1º de junho de 2011. Ou seja, a presente correição teve como marco inicial a data do término do procedimento realizado no ano passado.

Acontece que, não obstante essa constatação, não se pode deixar de considerar que, na forma estabelecida nos sobreditos artigos o trabalho é extemporâneo, eis que deveria ter sido realizado no primeiro bimestre deste ano ou após, caso a Corregedoria de Justiça deferisse pedido de prorrogação.

Destarte, é preciso que a autoridade judicial procure adotar como parâmetro a orientação normativa em tela, para tanto, deve adequar-se ao período estabelecido para a realização do procedimento correicional.

Dito isso, passo à análise do cumprimento das demais exigências dos atos normativos em questão.

A análise acurada dos autos revela que o magistrado atendeu às formalidades que antecedem a correição, eis que publicou Portaria, Edital, bem como procedeu às comunicações de praxe (art. 9º, I, Prov. 016/2007). Além do que lavrou as atas de instalação e encerramento dos trabalhos (art. 9º, III, Prov. 016/2007).

Vislumbro que o art. 6º, do mesmo provimento foi obedecido, na íntegra pelo magistrado, eis que trouxe à baila as relações ali referidas, vejamos:

*Art. 6º. O escrivão, secretário ou responsável na Comarca pelo Cartório ou Secretaria e o distribuidor respectivo deverão apresentar relação:*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Corregedoria Geral da Justiça

- I - dos bens sob sua guarda, inclusive os objetos de crimes contra o patrimônio que acompanharam inquéritos policiais, e de bens em mãos de depositários particulares;
- II - dos servidores e serventuários do Cartório ou Secretaria, destacando os que não estiverem em efetivo exercício.
- III - dos processos em andamento com mais de cinco (05) anos de autuação, mencionando o número dos autos, a natureza e a fase em que se encontram;
- IV - das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo juízo deprecante, mencionando o número da autuação, data do recebimento, finalidade da depreciação e fase que se encontram;
- V - dos livros em uso no Cartório ou Secretaria.
- VI - das armas apreendidas em inquéritos policiais e que se encontrem em poder da Justiça;
- VII - dos processos com réus pronunciados, ainda não julgados, paralisados (aguardando intimação pessoal ou prisão), por ano de registro, mencionando o número dos autos, nome dos réus, a natureza da infração, a data do recebimento da denúncia, a data da pronúncia e a data do último ato praticado.

Restaram prejudicados os incisos VI e VII, uma vez que os autos informam que todas as armas em poder da Secretaria Judicial foram encaminhadas à Corregedoria de Justiça (inc. VI), por outro lado, a 7ª Vara Criminal não tem competência para processar e julgar crimes contra a vida, não havendo falar, pois, em processos com sentença de pronúncia (inciso VII).

O mesmo pode ser afirmado em relação ao art. 9º, cujo texto segue transcrito:

*Art. 9º. Dos autos da Correição, em duas vias, das quais uma será arquivada no Juízo e a outra enviada à Corregedoria Geral da Justiça, deverão constar:*

- I - as relações referidas no artigo 6º;
- II - as portarias, edital e via dos ofícios de comunicação da Correição;
- III - os termos das solenidades de abertura e encerramento;
- IV - relação meramente quantitativa dos processos ajuizados, julgados e em andamento, na Vara, Comarca ou Juizado relativa ao período correicionado;
- V - relação dos cartórios ou Secretaria, indicando, no caso daqueles, se judiciais ou extrajudiciais, de todos os funcionários e serventuários da Justiça na Vara, Comarca ou Juizado, bem assim o nome do Promotor de Justiça;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Corregedoria Geral da Justiça

- VI - relação dos móveis e equipamentos existentes, pertencentes ao Poder Judiciário;
- VII - justificativa pela demora na tramitação dos feitos com mais de 5 (cinco) anos, específica para cada processo;
- VIII - o relatório, no qual o Juiz Corregedor descreverá os trabalhos e suas conclusões.

Sobre a movimentação processual no período abrangido pela correição, o Dr. Almir Abib, registra que foram **ajuizados** 473 (quatrocentos e setenta e três ações penais, **julgadas** 146 (cento e quarenta e seis), permanecendo **em curso** 1.259 (mil duzentos e cinquenta e nove).

Ou seja, a produtividade no período foi de mais de 30% (trinta por cento), percentual que não alcançou a Meta 3 estabelecido pelo CNJ- Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2011, que foi de 100% (cem por cento).

Todavia, é impossível desconsiderar que a estrutura de trabalho oferecida aos juízes de Direito, de um modo geral, é insuficiente para o alcance das metas estabelecidas pela Corregedoria Nacional.

De toda sorte, em que pese as condições adversas, o magistrado deve envidar esforços, a fim de melhorar a prestação jurisdicional oferecida pelo juízo que, atualmente, deixa a desejar.

Acerca das necessidades do juízo, registro que serão apreciadas com o implemento do Plano de Gestão desta Corregedoria de Justiça traçado para o biênio 2012/2014.

*Ex Positis*, **aprovo** a Correição realizada na 7ª Vara Criminal de Teresina durante 1º a 30 de junho de 2012, mas com a recomendação de que doravante seja observado o período correicional estabelecido pelos Provimentos 016/2007 e 026/2009, bem como procure melhorar a produtividade do juízo.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Corregedoria Geral da Justiça

Arquive-se no Departamento de Serviços Correicionais.

Oficie-se ao juízo de origem, servindo o texto desta decisão como notificação.

Disponibilize-se o inteiro teor do relatório e desta decisão no *site* desta Corregedoria Geral de Justiça.

Arquiem-se cópia do relatório da Correição e desta decisão monocrática na pasta da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, na Secretaria Geral da CGJ/PI, em pasta aberta para o acompanhamento dos serviços e da situação dessa unidade jurisdicional.

Teresina (PI), 14/02/13

  
Des. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO  
Corregedor Geral de Justiça